



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**

**Estado da Bahia**

**Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro.**



**LEI Nº 580 de 20 de Novembro de 2015.**

Cria o Auxílio Alimentação para o guarda municipal que trabalhar no Hospital Municipal sob o regime de escala e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído, a título de indenização, Auxílio Alimentação aos guardas municipais que trabalharem no Hospital Municipal Dr. José Bastos sob o regime de plantão.

**Art.2º** - A concessão de auxílio alimentação será feito em pecúnia no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**Paragrafo Único** – O Auxílio alimentação não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal;
- III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art.2º** - Somente fará jus ao Auxílio Alimentação o Guarda Municipal Concursado que trabalhar no mês no Hospital Municipal Dr. José Bastos sob o regime de Escala que será elaborada pelo Comandante da Guarda Municipal.

**Art.3º** - Para ter direito ao recebimento do auxílio alimentação o Comandante da Guarda Municipal deverá encaminhar todo final de mês o relatório descrevendo os nomes dos servidores da guarda municipal que trabalharam na escala em cada mês no Hospital Municipal Dr. José Bastos, o qual será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração Finanças.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias inclusive abertura de crédito especial e/ou adicional para cumprimento da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
**Estado da Bahia**  
**Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro.**



**Parágrafo único.** O Decreto de abertura do crédito adicional especial e/ou adicional ora autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelecerá os elementos de despesa e as fontes de recursos necessários à implementação da Ação Orçamentária, cuja criação é autorizada nesta Lei, bem como o detalhamento das dotações objeto de anulação total ou parcial na forma da Lei.

**Art. 5º.** Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 20 de Novembro de 2015.

**MOACIR PIMENTA MONTENEGRO**  
Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - BA